

NOTA TÉCNICA Nº 52/2020

Brasília/DF, 26 de outubro de 2020.

Área: Planejamento Territorial e Habitação e Saneamento

Autoras: Karla França e Priscila Alvares

Departamento: Desenvolvimento Territorial

Título: Procedimentos e prazos para conclusão das obras de Habitação, Saneamento, vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

Referências: [Portaria Interministerial 348/2016](#), [Portaria Interministerial 350/2019](#), [Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional 1.826/2020](#)

Palavras-Chave: Habitação, Saneamento, PAC, recursos, conclusão.

1 CONTEXTO

Este informativo tem como objetivo orientar os gestores sobre a [Portaria 1.826/2020](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), publicada em 30 de junho de 2020. A portaria prorroga o prazo para 30 de abril de 2021 para a conclusão dos empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10 milhões de reais retomados e não concluídos dos empreendimentos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), da carteira do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

2 MAPEAMENTO DAS OBRAS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio das áreas técnicas de Planejamento Territorial e Habitação e Saneamento, realizou o levantamento dos 152 Municípios que poderão ser beneficiados com a publicação do normativo.

Os dados analisados pela entidade foram encaminhados pelas Secretaria Nacional de Habitação e de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, em atendimento ao pedido do presidente Glademir Aroldi por meio do Ofício 748/2020.

Os 152 Municípios que poderão ser beneficiados pela Portaria 1.826/2020 totalizam 172 obras enquadradas como retomadas ou paralisadas; dessas, 163 obras paralisadas estão enquadradas na pasta habitação, representando 94% do volume de obras paralisadas, e 28 obras paralisadas na área de saneamento. A região Nordeste é a que possui a maior

quantidade de Municípios com obras paralisadas, 72 Municípios, sendo 74 obras paralisadas em habitação e 14 obras em saneamento. Vale destacar que alguns Municípios possuem mais de uma obra paralisada ou o status podem ter sido alterado, em função das medidas implementadas pelos órgãos.

Em linhas gerais, as obras de habitação estão enquadradas no segmento urbanização de bairros, ao passo que as obras de saneamento enquadram-se em drenagem, saneamento integrado e esgotamento sanitário, apesar da pasta saneamento representar o menor volume de obras paralisadas em comparação à pasta habitação. As obras de saneamento apresentam maiores valores, em sua maioria enquadradas entre R\$ 4 milhões a R\$ 7 milhões.

3 PROCEDIMENTOS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) recomenda inicialmente aos gestores a leitura da Portaria 1.826/2020 e o acesso à lista dos 123 Municípios que poderão ser beneficiados pela portaria [aqui](#):

Vale ressaltar que a Portaria 350/2019 define **execução de obra paralisada** como o empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a 90 dias, salvo ateste de execução física pelo ministério gestor ou pela mandatária da União; e **execução retomada** como aquele empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, depois de constatada sua paralisação, ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável ou à mandatária da União.

Os Municípios poderão ser beneficiados pela Portaria 1.826/2020, caso atendidas as condições previstas, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de abril de 2021, o prazo para conclusão do objeto dos Termos de Compromisso sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional enquadrados nos artigos 2º ou 3º e que atendam às condições dispostas no art. 4º da Portaria Interministerial n. 350, de 3 de julho de 2019.

Cumprido esclarecer que a verificação do cumprimento de tais condições compete ao Município com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União. Portanto, os Municípios que possuem obras retomadas e não concluídas e paralisadas devem verificar diretamente com a Caixa; para esclarecimentos adicionais, os gestores podem entrar em contato com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio de suas secretarias de Habitação e Saneamento.

Para os Municípios com obras no setor de saneamento, quaisquer dúvidas devem ser esclarecidas com o Departamento de Repasses a Projetos da Secretaria Nacional de Saneamento, pelo telefone (61) 2108-1684 ou pelo e-mail drp.sns@mdr.gov.br

Para os Municípios com obras de habitação, as dúvidas devem ser remetidas ao Departamento de Urbanização da Secretaria Nacional de Habitação, pelo telefone (61) 2108-1548 ou pelo e-mail snh-dur@mdr.gov.br.

5 LEGISLAÇÃO

BRASIL. Portaria Interministerial 350, de 3 de julho de 2019. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-350-de-3-de-julho-de-2019-189613223>. Acesso em: 28 ago. 2020

BRASIL. Portaria 348, de 14 de novembro de 2016. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24506431/do1-2016-11-16-portaria-n-348-de-14-de-novembro-de-2016-24506340. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Portaria 1.826, de 26 de junho de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/06/2020&jornal=515&pagina=19&totalArquivos=141>. Acesso em: 28 ago. 2020

Área Técnica de Habitação/CNM

habitacao@cnm.org.br

Fonte: (61) 2101-6039



Área Técnica de Saneamento/CNM

saneamento@cnm.org.br

Fone: (61) 2101-6024

